

**CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À
PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**

RESOLUÇÃO Nº 273, 17 DE SETEMBRO DE 2020.

**Regulamenta o apoio aos premiados
pela 7ª Edição do Prêmio Shell de
Educação Científica.**

**O CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À
PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - CCAF**, usando de suas atribuições
legais, na forma da decisão do Colegiado da 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 17
de setembro de 2020.

R E S O L V E

Art. 1º Regulamentar o apoio às pesquisas premiadas na 7ª Edição do Prêmio Shell de
Educação Científica, com a concessão de bolsas e recursos de custeio para o
desenvolvimento da pesquisa.

Art. 2º Os recursos financeiros para apoio aos projetos serão oriundos do Fundo Estadual
de Ciência e Tecnologia – FUNCITEC.

Art. 3º O apoio ao projeto observará os termos estabelecidos no Anexo I, parte integrante
desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 17 de setembro de 2020.

Denio Rebello Arantes
Presidente do CCAF

ANEXO I

RESOLUÇÃO Nº 273, 17 DE SETEMBRO DE 2020.

1. OBJETIVOS

1.1. Concessão de bolsa e apoio financeiro para o desenvolvimento dos projetos de professores de escolas formais de ensino regular das redes públicas de ensino – federal, estadual e municipal – no Estado do Espírito Santo, aprovadas no âmbito da chamada do **7º PRÊMIO SHELL DE EDUCAÇÃO CIENTÍFICA – 2020** (disponível em: <https://psec.shell.com.br/>).

1.2. O apoio visa a replicação e aplicação dos projetos premiados no âmbito da escola a qual o (a) professor (a) pertence e em outras escolas das redes públicas de ensino – federal, estadual ou municipal no Estado do Espírito Santo.

2. RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros disponíveis para a presente parceria serão de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), oriundos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – FUNCITEC, fonte 0159, recursos vinculados do Tesouro do Estado.

3. PRAZOS E VALORES

3.1. Os projetos terão vigência de 12 (doze) meses, improrrogáveis, a serem executados durante o calendário escolar de 2021.

3.2. A FAPES apoiará os 7 (sete) projetos ganhadores do 7º PRÊMIO SHELL E EDUCAÇÃO CIENTÍFICA – 2020 do Espírito Santo, conforme colocações e categorias especificadas abaixo:

- a) 1º ao 3º colocado na categoria "Ensino Médio";
- b) 1º ao 3º colocado na categoria "Ensino Fundamental II";
- c) 1º colocado na categoria "Premiação Especial 2020".

3.3. O apoio da FAPES se dará na forma de:

- a) concessão de bolsa BPIG-IV, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), pelo período de 12 (doze) meses, a cada professor ganhador;
- b) apoio financeiro de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em custeio para auxiliar no desenvolvimento da pesquisa de cada professor ganhador.

3.3.1. As normas que regulamentam a bolsa BPIG-IV (Resolução CCAF nº 172/2017) e o uso dos recursos financeiros da FUNCITEC/FAPES (Resoluções CCAF nº 217/2018 e nº 218/2018), estão disponíveis na página eletrônica da FAPES: www.fapes.es.gov.br/resolucoes.

4. CONTRATAÇÃO DA BOLSA E PROJETO JUNTO À FAPES

4.1. A equipe do 7º PRÊMIO SHELL E EDUCAÇÃO CIENTÍFICA – 2020 encaminhará à FAPES os nomes dos professores ganhadores em cada categoria especificada no item 3.2 desta diretriz, em até 15 dias após a divulgação do resultado final do Prêmio.

4.2. A FAPES encaminhará as orientações e prazos para contratação das propostas ao e-mail dos professores ganhadores informado na proposta do 7º PRÊMIO SHELL E EDUCAÇÃO CIENTÍFICA – 2020.

4.3. Para a contratação da proposta deverá ser assinado, eletronicamente, Termo de Outorga por meio do E-Docs (Gestão Arquivística de Documentos e Processos Administrativos do Estado do Espírito Santo), pelo (a) professor (a) ganhador (a) (que será o coordenador do projeto – Outorgado) e pelo Representante legal da Instituição

de Ensino no qual é vinculado.

4.3.1. O (A) coordenador (a) da proposta e o (a) Representante Legal da Instituição de Ensino deverão possuir cadastro no Acesso Cidadão (www.acessocidadao.es.gov.br) e acesso ao E-Docs.

4.4. O não atendimento ao prazo de contratação, a ausência de qualquer documento exigido ou a inadimplência do professor ganhador com a FAPES e com a administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, constituirão fator impeditivo para a contratação do projeto.

5. LIBERAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO

5.1. Para liberação dos recursos financeiros do projeto o (a) coordenador (a) do projeto deverá encaminhar à FAPES o número da conta corrente no BANESTES, indicando o número da agência bancária em nome do Outorgado em até 30 (trinta) dias após a publicação do instrumento contratual, sob pena de rescisão do mesmo

5.2. O pagamento das bolsas será efetuado pela FAPES diretamente ao bolsista (coordenador (a) do projeto), mensalmente, em conta corrente do BANESTES (a conta para recebimento da bolsa é diferente da conta para recebimento dos recursos financeiros do projeto).

5.2.1. É de responsabilidade do(a) bolsista a abertura de conta bancária no BANESTES, da qual deve ser titular, para o depósito das parcelas da bolsa FAPES, não podendo ser utilizada conta-salário.

5.2.2. O (A) bolsista deverá manter a movimentação dos recursos financeiros nesta conta, estando vedada a portabilidade bancária dos pagamentos efetuados pela FAPES ao bolsista.

6. PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. O (A) Outorgado (a) deverá encaminhar a Prestação de Contas Técnica e Financeira Final do projeto, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término de vigência do instrumento contratual, conforme especificado abaixo:

a) Relatórios Técnicos do Projeto, em formulário específico da FAPES, via SIGFAPES;

b) Relatório Financeiro do Projeto em formulário específico da FAPES, via SIGFAPES, acompanhado dos documentos financeiros a serem também entregues à FAPES, conforme estabelecido no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Elaboração de Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC (Resolução CCAF nº 218/2018 - www.fapes.es.gov.br/resolucoes) .

6.2. Os Relatórios Técnicos serão submetidos à análise da Equipe técnica da FAPES.

6.2.1. Poderão ser realizados seminários de avaliação parcial e final, organizados pela Equipe da FAPES, com participação obrigatória do outorgado, quando serão apresentados os resultados decorrentes da concessão do apoio financeiro, podendo contar ainda, com a presença de representantes do Governo do Estado e da equipe responsável pelo Prêmio Shell de Educação Científica.

7. PUBLICAÇÕES E PRODUTOS

7.1. É indispensável que haja menção explícita e destacada ao apoio da FAPES e à Shell nas publicações ou outra forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, da proposta contratada.

7.2. No caso de as atividades vinculadas à proposta contratada originarem criações intelectuais passíveis de proteção, as partes obedecerão às determinações da Lei Federal nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005, da Lei

Complementar Estadual nº 642/2012 e da Resolução CCAF nº 92/2013, e as demais disposições legais vigentes.

7.2.1. Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com a FAPES, conforme Resolução CCAF nº 92/2013, por meio de contrato a ser celebrado com as instituições executoras nas quais as patentes ou similares foram desenvolvidas.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A presente diretriz poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

8.2. A FAPES reserva o direito de solicitar documentação complementar sobre o andamento do projeto a qualquer tempo.

8.3. O descumprimento de obrigações do outorgado firmadas no Temo de Outorga poderá ensejar em penalidades ou inadimplências, na forma das Resoluções CCAF nº 218/2018 e nº 170/2017 (www.fapes.es.gov.br/resolucoes).

8.4. Os casos omissos e eventuais dúvidas de interpretação do presente diretriz serão dirimidos pela Diretoria Executiva da FAPES.

8.5. Dúvidas sobre a presente diretriz deverão ser sanadas exclusivamente pelo endereço eletrônico bolsas.duvidas@fapes.es.gov.br.

8.6. Dúvidas sobre o 7º PRÊMIO SHELL E EDUCAÇÃO CIENTÍFICA – 2020 deverão ser sanadas exclusivamente pelo endereço eletrônico contatopsec@shell.com.